JUSTIFICATIVA DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026
FUNDAMENTO: Art. 75, inciso II, c/c art. 72 e art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021
ÓRGÃO DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Educação
MUNICÍPIO: Alto Longá - PI

A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Alto Longá - PI, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando os documentos que instruem o Processo Administrativo nº 020/2026, apresenta a presente JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DA ESCOLHA DO FORNECEDOR, especialmente para fins de atendimento ao disposto no art. 72, incisos V e VI, e no art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente procedimento tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria contábil e administrativa, compreendendo o cumprimento de obrigações fiscais, atualização cadastral junto à Receita Federal, execução e acompanhamento das prestações de contas dos programas PDDE, PNAE e PNAT nos sistemas oficiais, com atendimento presencial e remoto e capacitação contínua da equipe da Secretaria Municipal de Educação e dos gestores escolares do Município de Alto Longá - PI.

Conforme consignado no Documento de Oficialização da Demanda – DOD, a necessidade decorre, dentre outros fatores, da obrigatoriedade de cumprimento das obrigações acessórias fiscais e trabalhistas, a exemplo de DCTFWeb, MIT, eSocial e ECF; da necessidade de atualização cadastral dos Conselhos Escolares perante a Receita Federal; da inserção, acompanhamento e regularização das prestações de contas dos programas federais executados por meio do BB Gestão Ágil; e da necessidade de capacitação contínua dos diretores escolares e da equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação.

A Secretaria Municipal de Educação registra, ainda, que não dispõe em seu quadro funcional de profissionais com conhecimento técnico específico e atualizado suficiente para atender integralmente às obrigações fiscais digitais e à operacionalização dos sistemas federais de prestação de contas. A ausência desse acompanhamento especializado poderá ocasionar pendências fiscais, inadimplência perante sistemas federais, bloqueio ou suspensão de repasses, responsabilização dos gestores e apontamentos pelos órgãos de controle.

Nesse contexto, a contratação objetiva assegurar a regularidade fiscal dos Conselhos Escolares e da Secretaria Municipal de Educação, a correta aplicação e prestação de contas dos recursos públicos, a manutenção da adimplência necessária ao recebimento de recursos dos programas federais e o aprimoramento técnico dos gestores escolares, revelando-se necessária ao atendimento do interesse público.

A contratação direta encontra-se fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo o Aviso de Contratação Direta indicado valor estimado global de R$ 57.566,63, com julgamento pelo critério de menor preço global.

2. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR - ART. 72, VI, DA LEI Nº 14.133/2021

Na fase preparatória do procedimento, a Administração realizou pesquisa de preços destinada à identificação dos valores praticados no mercado e à obtenção de parâmetros adequados para a contratação.

Entre as propostas integrantes da pesquisa encontra-se a apresentada pela empresa ARCON LTDA, inscrita no CNPJ nº 64.907.930/0001-06, no valor global de R$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais), correspondente a 11 (onze) mensalidades de R$ 4.500,00.

Também constam dos autos propostas da J R DA SILVA JÚNIOR, CNPJ nº 38.279.146/0001-90, no valor global de R$ 58.300,00, e da RPC – CONSULTEC DIGITALIZAÇÕES E SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA / Richardson Pereira do Carmo, CNPJ nº 32.036.447/0001-07, no valor global de R$ 59.400,00.

Desse modo, dentre as propostas identificadas nos documentos disponibilizados, a proposta da ARCON LTDA, no valor de R$ 49.500,00, apresentou-se como a de menor preço, além de contemplar serviços compatíveis com o objeto pretendido, incluindo obrigações fiscais, atualização cadastral dos Conselhos Escolares, prestação de contas dos programas PDDE, PNAE e PNAT, assessoria administrativa, atendimento presencial e capacitação da equipe.
Assim, para fins do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, a escolha encontra fundamento na conjugação entre vantajosidade econômica, compatibilidade da proposta com as especificações da contratação e aptidão para execução do objeto, condicionada, evidentemente, à manutenção das condições de habilitação exigidas no procedimento.

3. DO RELATÓRIO DE DIVULGAÇÃO - ART. 75, § 3º, DA LEI Nº 14.133/2021
Em observância ao art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração promoveu a divulgação de Aviso de Dispensa de Licitação, possibilitando que eventuais interessados apresentassem propostas adicionais de preços e os correspondentes documentos de habilitação.
O Aviso estabeleceu expressamente o prazo de 03 (três) dias úteis, contado na forma nele prevista, e fixou como termo final para recebimento das propostas e documentos de habilitação o dia 04 de março de 2026, às 13h30, facultando a entrega presencial perante o Setor de Licitações e Contratos ou o encaminhamento eletrônico para o endereço institucional indicado no instrumento.
O Aviso de Contratação Direta estabeleceu período para apresentação das propostas de 02 a 04 de março de 2026, mantendo como critério de julgamento o menor preço, com adjudicação pelo valor global.
Há, ainda, comprovação da divulgação no Portal da Transparência do Município, no qual o Processo Administrativo nº 020/2026 – Dispensa de Licitação nº 005/2026 aparece registrado em 27/02/2026, às 09h29.
De igual modo, o Recibo de Divulgação do LicitaçõesWeb/TCE-PI, processo TCE LW-002036/26, registra a divulgação em 27/02/2026, com abertura prevista para 04/03/2026, às 13h30, modalidade “Aviso de Dispensa” e forma de julgamento “Menor preço”.
Dessa forma, a Comissão registra que foi oportunizada a participação de outros fornecedores interessados, em consonância com a finalidade do art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, buscando-se ampliar a competitividade e obter proposta eventualmente mais vantajosa para a Administração.

4. DA PROPOSTA ADICIONAL RECEBIDA
Durante o período destinado ao recebimento de propostas adicionais, houve manifestação da empresa JG FROM HOME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.603.653/0001-80, cuja proposta foi encaminhada por correio eletrônico à Comissão de Contratação em 03 de março de 2026, às 15h39, portanto dentro do período estabelecido para apresentação das propostas.
A empresa ofertou o valor mensal de R$ 4.630,00, para execução dos serviços pelo período de 11 (onze) meses, perfazendo o valor global de R$ 50.930,00 (cinquenta mil, novecentos e trinta reais).
Embora tempestiva e inferior ao valor estimado da contratação, a proposta adicional não superou economicamente a menor proposta já integrante da pesquisa de preços, apresentada pela ARCON LTDA, no montante de R$ 49.500,00.
A diferença corresponde a R$ 1.430,00 (mil quatrocentos e trinta reais) a maior na proposta adicional, equivalente a aproximadamente 2,89% sobre o preço ofertado pela ARCON LTDA.
Portanto, a substituição da proposta de R$ 49.500,00 pela proposta adicional de R$ 50.930,00 importaria em contratação mais onerosa, sem demonstração, nos documentos examinados, de vantagem técnica ou econômica capaz de justificar o pagamento da diferença.

5. ANÁLISE COMPARATIVA DAS PROPOSTAS
Considerando as propostas identificadas nos documentos apresentados, tem-se o seguinte quadro comparativo:

Empresa	CNPJ	Valor Global	Status
ARCON LTDA	64.907.930/0001-06	R$ 49.500,00	VENCEDORA – MENOR PREÇO
JG FROM HOME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA	40.603.653/0001-80	R$ 50.930,00	Desclassificada por Preço Superior

J R DA SILVA JÚNIOR	38.279.146/0001-90	R$ 58.300,00	Desclassificada por Preço Superior
RPC – CONSULTEC DIGITALIZAÇÕES E SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA / Richardson Pereira do Carmo	32.036.447/0001-07	R$ 59.400,00	Desclassificada por Preço Superior

Registre-se que a expressão "desclassificada por preço superior", para os fins desta justificativa, refere-se especificamente ao resultado da comparação econômica das propostas, isto é, à ausência de vantagem financeira em relação à menor oferta válida, não implicando, por si só, juízo negativo sobre a capacidade técnica ou regularidade jurídica, fiscal ou trabalhista das demais proponentes.

6. DA VANTAJOSIDADE E DA RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha da ARCON LTDA mostra-se economicamente mais vantajosa porque sua proposta, no valor global de R$ 49.500,00, é:

- R$ 1.430,00 inferior à proposta adicional da JG FROM HOME, de R$ 50.930,00;
- R$ 8.800,00 inferior à proposta da J R DA SILVA JÚNIOR, de R$ 58.300,00;
- R$ 9.900,00 inferior à proposta da RPC-CONSULTEC, de R$ 59.400,00; e
- R$ 8.066,63 inferior ao valor estimado de R$ 57.566,63 indicado no Aviso de Contratação Direta.

Além do aspecto econômico, a descrição dos serviços constante da proposta da ARCON LTDA contempla as atividades centrais pretendidas pela Administração, notadamente obrigações perante a Receita Federal, prestação de contas nos sistemas relacionados ao PDDE, PNAE e PNAT, assessoria técnica administrativa, atendimento presencial e treinamento e capacitação da equipe da Secretaria Municipal de Educação.

Dessa maneira, a razão da escolha encontra-se devidamente motivada nos termos do art. 72, VI, da Lei nº 14.133/2021, pois decorre de critério objetivo de julgamento previamente definido - menor preço global - associado à compatibilidade da solução ofertada com a necessidade administrativa.

7. CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Diante de todo o exposto, esta Comissão de Contratação, após análise dos documentos constantes do Processo Administrativo nº 020/2026, JUSTIFICA E RATIFICA, no âmbito de sua análise instrutória, a escolha da empresa ARCON LTDA, CNPJ nº 64.907.930/0001-06, pelo valor global de R$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais), por representar a proposta de menor preço identificada entre as ofertas analisadas e mostrar-se compatível com o objeto pretendido pela Administração.

Registra-se que a Administração promoveu a divulgação do procedimento para recebimento de propostas adicionais, nos termos do art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, tendo sido apresentada, no período estabelecido, proposta adicional pela JG FROM HOME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, no valor de R$ 50.930,00. Todavia, essa oferta mostrou-se R$ 1.430,00 superior à proposta de R$ 49.500,00 da ARCON LTDA, razão pela qual sua adoção acarretaria maior dispêndio para a Administração, sem vantagem adicional demonstrada nos documentos examinados.

Consequentemente, não se mostra economicamente justificável afastar a proposta de menor preço anteriormente obtida para contratar proposta adicional mais onerosa, sob pena de contrariar os princípios da economicidade, eficiência, interesse público e busca da proposta mais vantajosa.

A divulgação prevista no art. 75, § 3º, tem por finalidade justamente possibilitar à Administração a obtenção de eventual proposta adicional mais vantajosa, não impondo a contratação de fornecedor que, embora tenha apresentado proposta no período de divulgação, ofereça preço superior à melhor condição econômica válida já obtida pela Administração.

Assim, estando demonstradas a necessidade da contratação, a compatibilidade do objeto, a vantajosidade do preço, a razão da escolha do fornecedor e a realização da divulgação para obtenção de propostas adicionais, esta Comissão entende atendidos, quanto aos aspectos ora analisados, os requisitos dos arts. 72, incisos V e VI, 75, inciso II, e 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, recomendando o regular prosseguimento do procedimento.

Ressalva-se, contudo, que a efetivação da contratação da empresa ARCON LTDA, CNPJ nº 64.907.930/0001-06, fica expressamente condicionada à apresentação, conferência e aprovação de toda a documentação de

habilitação e demais documentos exigidos no Termo de Referência e no Aviso de Contratação Direta, inclusive aqueles destinados à comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, quando exigíveis, bem como à demonstração de que a empresa mantém todas as condições necessárias à regular execução do objeto. O Aviso de Contratação Direta estabelece que somente poderão participar fornecedores que satisfaçam suas condições e disposições, inclusive quanto à documentação e à compatibilidade da atividade desempenhada com o objeto.

A empresa deverá, ainda, comprovar integralmente sua aptidão técnica para a execução dos serviços, em conformidade com as exigências estabelecidas no Termo de Referência, considerando que o objeto demanda profissionais qualificados e experiência compatível com os serviços de assessoria contábil e administrativa destinados à Administração Pública Municipal.

Desse modo, a indicação da ARCON LTDA como detentora da proposta de menor preço não gera, por si só, direito à contratação, constituindo condição indispensável para a formalização do ajuste a comprovação do atendimento integral das exigências de habilitação e qualificação previstas nos documentos que regem o procedimento.

Na hipótese de a empresa não apresentar a documentação exigida, apresentá-la de forma incompleta ou não comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação e qualificação estabelecidos no Termo de Referência e no Aviso de Contratação Direta, sua proposta deverá ser desconsiderada para fins de contratação, cabendo à Administração adotar as providências subsequentes legalmente cabíveis, observada a ordem de classificação e a vantajosidade para o interesse público.

Por conseguinte, esta Comissão ratifica a escolha da proposta de menor preço da ARCON LTDA, no valor global de R$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais), sob condição de cumprimento integral das exigências documentais, técnicas e de habilitação estabelecidas no Termo de Referência e demais instrumentos do Processo Administrativo nº 020/2026, somente devendo ser formalizada a contratação após a competente verificação e certificação da regularidade documental pela Comissão de Contratação.

Alto Longá - PI, 10 de abril de 2026.

Antonio Rodrigues Lima
Agente de Contratação

Francisco Wilderson de Sousa Oliveira
Membro

Marcos Davide Nunes da Silva
Membro